

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

PROCESSO Nº. 0014882

O Município de Itapagipe/MG, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços de castração, chipagem e procedimentos correlacionados, de cães e gatos, para o Município de Itapagipe, conforme estabelecidos no Anexo I do presente edital de Credenciamento, em atendimento ao Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG, Emenda nº 128980 – Não Impositiva, cujo processo será conduzido pela Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1494 de 18 de janeiro de 2024, e em conformidade com o Art. 79 da Lei 14.133/21 e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Termo de Aceite da Proposta Financeira;

ANEXO III - Formulário de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V - Modelo de Termo de Renúncia;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

1- OBJETO

1.1- Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços de castração, chipagem e procedimentos correlacionados, de cães e gatos, para o Município de Itapagipe, conforme estabelecidos no Anexo I do presente edital de Credenciamento, em atendimento ao Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG, Emenda nº 128980 – Não Impositiva, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2- Os serviços serão prestados no Castramóvel pertencente ao Município de Itapagipe/MG, bem como serão prestados no CERCA (Centro de Reabilitação e Cuidados Animais Wanderlon de Freitas Barbosa), conforme designações efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.2- Justificativa Da Modalidade

1.2.1 - O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição expressamente mencionada no art. 74. inc. IV, da Lei 14.133/21.

1.2.2 - Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.

1.2.3 - Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

2- HABILITAÇÃO

2.1.1- PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Comprovante de inscrição Estadual e/ou Municipal;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante;
- h) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através de certidão emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- i) Diploma de conclusão do curso em Medicina Veterinária do profissional(is) que irá(ão) prestar serviços;
- j) Comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG) do(s) profissional(is) que irá(ão) prestar serviços (Conforme Plano de Trabalho - Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG);
- k) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG) do(s) profissional(is) que irá(ão) prestar serviços (Conforme Plano de Trabalho - Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG);
- l) Alvará de Atividade Municipal, ou outra Certidão que comprove a aptidão para realização do serviço no Município originário da empresa;
- m) Comprovação de vínculo com a empresa dos profissional(is) que irá(ão) prestar serviços;
- n) Comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG) da empresa (Conforme Plano de Trabalho - Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG);
- o) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

2.1.2- PESSOA FÍSICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Documento de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de Regularidade do CPF fornecida pela Receita Federal;
- e) Comprovante de Inscrição Municipal;
- f) Comprovante de Cadastro no Regime Geral de Previdência Social (Número de Inscrição do Trabalhador – NIT)
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, onde o (a) licitante tenha sua residência;
- h) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através de certidão emitida no sítio eletrônico do

Tribunal Superior do Trabalho – TST;

i) Certidão Negativa Cível e/ou Criminal, expedida pelos Distribuidores Cível e Criminal da Comarca onde o (a) licitante tenha sua residência.

j) Comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG) - Conforme Plano de Trabalho - Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG;

k) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG) - Conforme Plano de Trabalho - Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG;

l) Diploma de conclusão do curso em Medicina Veterinária;

m) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

2.2. DECLARAÇÕES/PROPOSTA

a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento convocatório;

b) Termo de Aceite da Proposta Financeira, conforme Anexo II.

c) Declaração Unificada, conforme Anexo IV.

d) Facultativamente, Termo de Renúncia, conforme Anexo V, caso a licitante não pretenda recorrer das decisões do Agente de Contratação no curso de todo o procedimento de Credenciamento.

2.3. Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento.

2.3.1. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.3.2. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Agente de Contratação, ficará impedido de manifestar sobre qualquer fato que ocorra durante a sessão.

2.4. As certidões ou documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos aqueles com prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

2.5. O licitante interessado em se credenciar, deverá apresentar Proposta, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital, devendo acondicionar no envelope de habilitação o referido documento.

2.6. Os envelopes de “Documentos para Habilitação” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, de segunda à sexta-feira, das 11:00 horas às 17:00 horas.

2.7. Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados ao Agente de Contratação, contendo o número deste Edital.

2.8. Somente poderão participar da Licitação os interessados que efetivamente:

2.8.1- Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

2.8.2- Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público.

3- DA ABERTURA E JULGAMENTO

3.1- A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá à Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 1494 de 18 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

3.2- A primeira etapa de abertura dos envelopes “*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*” será efetuada às 13:00 horas do dia 12 de julho de 2024, no setor de licitações da sede da Prefeitura.

3.3- Caberá ao Agente de Contratação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4- Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 165 da Lei 14.133/21.

3.5- A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.6- O Agente de Contratação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada item/descrição, os constantes do Anexo I.

3.7 - Após o credenciamento, o Agente de Contratação divulgará o resultado e aguardará o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito, podendo o prazo ser dispensado na hipótese de apresentação de Termo de Renúncia pela(s) licitante(s), inserido no envelope “Documentos para Credenciamento”, ou com aposição de assinatura na Ata, cujas disposições versem sobre o tema.

3.8 - Decorrido o prazo referido no item 3.7, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, o agente de contratação enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este homologue o credenciamento.

3.9- Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, até 26 de dezembro de 2024, serão cadastrados e serão chamados na medida em que forem necessários, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento, bem como os critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.10 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.10.1. Todos os candidatos que cumprirem com os requisitos estabelecidos pelo Edital serão credenciados;

3. No caso de comparecimento de mais de um licitante na etapa de abertura dos envelopes, como critério de distribuição da demanda será adotada a convocação para prestação dos serviços pela ordem cronológica de credenciamento; sendo que, cada convocado será recrutado para realização dos serviços a cada 6 animais que demandarem castração.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

4.2 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual o encaminhará ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

4.3 - Fica facultado aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 165 da Lei 14.133/21. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentos para Credenciamento”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata.

4.4 - Ao se constatar a desistência, expressa de interposição de recurso à fase de habilitação, caberá ao Agente de Contratação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, publicação do resultado para fins de credenciamento.

5 - DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão prestados no Castramóvel pertencente ao Município de Itapagipe/MG, bem

como serão prestados no CERCA (Centro de Reabilitação e Cuidados Animais Wanderlon de Freitas Barbosa), conforme designações efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2. Os microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais, serão implantados pela Credenciada, devendo ser fornecidos pelo Município.

5.3. A técnica utilizada para o procedimento de esterilização e para o pré e pós-operatório será de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela execução do serviço.

5.4. O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares e aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como seu custo e, deverá obedecer a legislação pertinente.

5.5. O Credenciado que iniciar o procedimento de castração (pré-operatório) deverá se manter vinculado ao animal até o final do procedimento (pós-operatório), estando à inteira disposição, a fim de conceder o pleno suporte dos animais bem como tranquilidade de seus tutores quanto ao cuidado e segurança de seus animais.

6 - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO E GARANTIA

6.1- O município de Itapagipe não aceitará os serviços que estiverem em desacordo com a “Ordem de Serviço” ou documento equivalente, ou ainda contrato, sem que lhe caiba qualquer indenização.

6.2- Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, material ou serviço, mesmo tendo-o recebido em caráter definitivo.

7. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. A empresa ou pessoa física que participar do credenciamento deverá enviar declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados, conforme termo de aceite de proposta financeira da estimativa de preço do termo de referência (Anexo II), valores estes que já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

7.2. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.3.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

7.4. A simples participação neste credenciamento implica em:

7.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos interessados os custos decorrentes da

elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

7.4.2. Comprometimento dos credenciados em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do edital e seus anexos.

7.5. Será expressamente proibido aos credenciados cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

8 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. O Município se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 18, inciso IV da Lei nº 14.133/21, estando os preços de referência dispostos no Anexo I.

9 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1. A Prefeitura Municipal de Itapagipe efetuará o pagamento após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo o prazo de até 15 (quinze) dias da tramitação interna dos empenhos.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a(o) Credenciada(o), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3. No caso de pessoa jurídica é condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Os licitantes, a critério da Administração e observados os dispositivos do Art. 90 da Lei 14.133/21, serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo VI) e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo.

10.1.1 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 03 (três) anos.

10.3 - O Termo de Credenciamento vigorará até 26/12/2024, iniciando-se a partir da data de assinatura.

10.4 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

10.5 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

10.6 - O presente termo de credenciamento poderá ser ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

10.7 - O credenciamento do profissional não obriga o Município de Itapagipe/MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura para atendimento das necessidades do Município.

11- INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PF-020118-01-185410003-11-2.401-33903600000-462/1701 ou

PJ-020118-01-185410003-11-2.401-3390390000-462/1701

Conta 9571-0.

13- DO DESCREDENCIAMENTO

13.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **Artigo 137, inciso I a V e VIII e X, da Lei 14.133/21**, assegurada a ampla defesa:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua

capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que o **CRENCIADO**, seja notificado por escrito, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da efetiva rescisão.

14- DO FORO

14.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 - Compete às pessoas jurídicas e físicas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

15.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

15.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

15.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6- O Agente de Contratação poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

15.7- Todos os esclarecimentos complementares sobre este processo de credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação do Município de Itapagipe/MG, no endereço: Rua 8, nº 1000, CEP: 38.240-000, Itapagipe/MG, pelo telefone 34 3424-9000, no horário de 11h às 17h horas, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitação@itapagipe.mg.gov.br

Itapagipe/MG, 19 de junho de 2024.

André Luiz Batista Andrade Barbosa de Morais
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

PROCESSO Nº. 0014882

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços de castração, chipagem e procedimentos correlacionados, de cães e gatos, para o Município de Itapagipe, conforme estabelecidos no Anexo I do presente edital de Credenciamento, em atendimento ao Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG, Emenda nº 128980 – Não Impositiva.

A CONTRATANTE subsidiará os serviços, mediante preço unitário:

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QTIDADE	Preço estabelecido (R\$)	VALOR TOTAL
1 -	Castração de gatos, inclusos medicamentos, pré e pós operatório e implantação de microchip	40 serviços	R\$ 251,12	R\$ 10.044,80
2 -	Castração de gatas, inclusos medicamentos, pré e pós operatório e implantação de microchip	90 serviços	R\$ 302,34	R\$ 27.210,60
3 -	Castração de cães (fêmeas) até 10 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da	30 serviços	R\$ 313,65	R\$ 9.409,50

	avaliação clínica			
4 -	<p>Castração de cães (fêmeas) até 20 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica</p>	80 serviços	R\$ 395,00	R\$ 31.600,00
5 -	<p>Castração de cães (fêmeas) até 30 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica</p>	20 serviços	R\$ 409,50	R\$ 8.190,00

6 -	Castração de cães (fêmeas) até 40 kg, através de ovariossalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	20 serviços	R\$ 451,75	R\$ 9.035,00
7 -	Castração de cães (machos) até 10 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	20 serviços	R\$ 244,65	R\$ 4.893,00
8 -	Castração de cães (machos) até 20 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores	50 serviços	R\$ 287,38	R\$ 14.369,00

	universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica			
9 -	Castração de cães (machos) até 30 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	30 serviços	R\$ 371,67	R\$ 11.150,10
10 -	Castração de cães (machos) até 40 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	10 serviços	R\$ 337,50	R\$ 3.375,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando que a castração é uma forma de efetivo controle na reprodução de animais, e que gradativamente ocasiona a diminuição de animais abandonados em nosso Município; Compreende-se que os animais soltos nas vias públicas do Município se dão em razão de diversos fatores, dentre eles, a criação inadequada, falta de guarda responsável e de supervisão da parte dos tutores e abandono, muitas vezes relacionados ao baixo grau de instrução da população, sendo a castração medida que se demonstra

efetiva para o controle populacional. Portanto, denota-se que a contratação pleiteada, em conjunto com políticas efetivas de educação e adoção responsável, beneficiará a saúde da população em geral, além da proteção e bem-estar animal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. De acordo com artigo art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços tendo em vista o fato de que a competição resta desnecessária, inviabilizada por conta da contratação de todos os que tiverem interesse e satisfaçam as condições estabelecidas, sem relação de exclusão.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á no Castramóvel pertencente ao Município, e também no CERCA (Centro de Reabilitação e Cuidados Animais Wanderlon de Freitas Barbosa), conforme informações do presente edital.

5 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Todos os candidatos que cumprirem com os requisitos estabelecidos pelo Edital serão credenciados;

5.2. No caso de comparecimento de mais de um licitante na etapa de abertura dos envelopes, como critério de distribuição da demanda, será adotada a convocação para prestação dos serviços a ordem cronológica de credenciamento; sendo que, cada convocado será recrutado para realização dos serviços de castração a cada 6 animais que demandarem castração.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para atuar como veterinário, o profissional a ser contratado deverá possuir primordialmente os seguintes Requisitos:

- a) Comprovante de Inscrição e Registro junto ao CRMV-MG – Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (Conforme Plano de Trabalho - Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG);
- b) Apresentar Alvará de Atividade Municipal, ou outra Certidão que comprove a aptidão para realização do serviço no Município originário da empresa;
- c) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (Conforme Plano de Trabalho - Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG);

7. ATRIBUIÇÕES NECESSÁRIAS:

7.1. Os microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais, serão implantados pela Credenciada, devendo ser fornecidos pelo Município.

7.2. A técnica utilizada para o procedimento de esterilização e para o pré e pós-operatório será de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela execução do serviço.

7.3. O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares e aplicadores de

microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como seu custo e, deverá obedecer a legislação pertinente.

7.4. O Credenciado que iniciar o procedimento de castração (pré-operatório) deverá se manter vinculado ao animal até o final do procedimento (pós-operatório), estando à inteira disposição, a fim de conceder o pleno suporte dos animais bem como tranquilidade de seus tutores quanto ao cuidado e segurança de seus animais.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração designará em meios formais o responsável pela fiscalização, que estará verificando as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações. A gestão ficará a cargo do Sr. André Luiz Batista Andrade Barbosa de Moraes e a fiscalização será realizada por César D. de Castro.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias : PF-020118-01-185410003-11-2.401-33903600000-462/1701 e/ou PJ-020118-01-185410003-11-2.401-3390390000-462/1701 - conta 9571-0.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a subcontratação para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo CREDENCIADOR.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Da Credenciada:

11.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

11.1.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

11.1.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

11.1.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município.

11.1.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

11.1.6. Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

11.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

11.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

11.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

11.1.11. Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip fornecido pelo Município, durante o procedimento cirúrgico;

11.1.12. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

11.1.13. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

11.1.14. É obrigatório que os profissionais tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

11.1.15. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via com a credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

11.1.12. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

11.1.13. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

11.1.14. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

a) Fios de Sutura;

- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

11.1.15. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada.

12.2. Do Credenciador:

- 12.2.1. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 12.2.2. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 12.2.3. Fornecer os microchips e organizar um banco de dados para registro e controle do procedimento;
- 12.2.4. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
- 12.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;
- 12.2.6. Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.
- 12.2.7. Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste Termo;
- 12.2.8. Emitir a autorização para realização dos serviços;
- 12.2.9. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- 12.2.10. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.
- 12.2.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.
- 12.2.12. Cadastrar os dados do microchip;
- 12.2.13. Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao prestador de serviço credenciado. Eventual não quitação inviabilizará nova contratação até que ocorra o pagamento integral das

pendências.

12.3. A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

12.4. Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, conforme a orientação médica no dia do procedimento;

12.5. O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

13.1.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

13.1.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1. O presente credenciamento ficará aberto até 26 de dezembro de 2024, com vigência a partir da data de abertura estabelecida no edital, podendo ser **prorrogado caso haja autorização do convênio de origem**.

14.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2.1. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

14.2.2. Caso haja prorrogação do convenio de origem, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados mediante pesquisa de valor de mercado, a ser realizada a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento base, constante no Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços que deu origem aos preços iniciais deste edital;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a critério do Credenciador, ou aumentá-los, por solicitação de credenciadas.

14.3. A alteração dos preços terá efeito a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Município, da Resolução com a tabela contendo os novos preços de referência.

14.4. Caberá às CREDENCIADAS a decisão de se manterem ou não credenciadas, em caso de redução dos preços previstos em edital.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Credenciamento oriundo do presente objeto, vigorará até 26 de dezembro de 2024;

Itapagipe/MG, 19 de junho de 2024.

André Luiz Batista Andrade Barbosa de Morais
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

PROCESSO Nº. 0014882

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 03/2024, bem como o valor o qual o Município de Itapagipe se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QTIDADE	Preço estabelecido (R\$)	VALOR TOTAL
1 -	Castração de gatos, inclusos medicamentos, pré e pós operatório e implantação de microchip	40 serviços	R\$ 251,12	R\$ 10.044,80
2 -	Castração de gatas, inclusos medicamentos, pré e pós operatório e implantação de microchip	90 serviços	R\$ 302,34	R\$ 27.210,60
3 -	Castração de cães (fêmeas) até 10 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	30 serviços	R\$ 313,65	R\$ 9.409,50
4 -	Castração de cães (fêmeas) até 20 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários	80 serviços	R\$ 395,00	R\$ 31.600,00

	devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica			
5 -	Castração de cães (fêmeas) até 30 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	20 serviços	R\$ 409,50	R\$ 8.190,00
6 -	Castração de cães (fêmeas) até 40 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar	20 serviços	R\$ 451,75	R\$ 9.035,00

	em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica			
7 -	Castração de cães (machos) até 10 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	20 serviços	R\$ 244,65	R\$ 4.893,00
8 -	Castração de cães (machos) até 20 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	50 serviços	R\$ 287,38	R\$ 14.369,00
9 -	Castração de cães (machos) até 30 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip	30 serviços	R\$ 371,67	R\$ 11.150,10

	estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica			
10 -	Castração de cães (machos) até 40 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	10 serviços	R\$ 337,50	R\$ 3.375,00

Declaramos, por fim, estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa, quando Pessoa Jurídica)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024
PROCESSO Nº. 0014882

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA:

Nome ou Razão Social:

CNPJ/CPF:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários: Banco: Agência: Nº da conta:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n. e complemento

Bairro Município UF CEP:

Telefone Celular Fax

E-mail:

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa) – Para o caso de pessoa jurídica:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- . Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- . As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- . Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- . Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- . Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

pele Município Itapagipe/MG, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024
PROCESSO Nº. 0014882
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE .ITAPAGIPE/MG

Pessoa Jurídica - Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu representante, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação em processo de contratação, que a empresa:

Pessoa Física - Pelo presente instrumento, (nome do proponente), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação em processo de contratação, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (se for o caso);
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo de Contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que

comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

7. Não possuo em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo de contratação;

8. Assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

9. Comprometo-me a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2024.

.....

Nome Completo

Cargo

CPF

RG

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024
PROCESSO Nº. 0014882

À Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Chamada Pública nº 03/2024

A Signatária, CNPJ/CPF nº., participante da Chamada Pública nº 03/2024, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21, que não pretende recorrer das decisões do Agente de Contratação, responsável pelo julgamento dos documentos de habilitação renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

PROCESSO Nº. 0014882

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2024

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Itapagipe/MG, e de outro, como contratado o(a) _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, doravante denominado CREDENCIADOR, e _____, com sede ou endereço à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, (por seu representante legal/sócio/proprietário/procurador, Sr(a). _____), doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Chamada Pública para Credenciamento nº 03/2024, nos termos do Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Chamada Pública para Credenciamento nº 03/2024;
- b) Formulário de Credenciamento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços de castração, chipagem e procedimentos correlacionados, de cães e gatos, para o Município de Itapagipe, conforme estabelecidos no Anexo I do presente edital de Credenciamento, em atendimento ao Convênio 1371002249/2023/SEMAD-MG, Emenda nº 128980 – Não Impositiva.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da Vigência

3.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.18.01.18.541.0003.11.2401.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.01.18.01.18.541.0003.11.2401.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até 26 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja autorização do convênio de origem e de acordo com os permissivos legais.

Cláusula Quarta – Da Forma de Prestação dos Serviços

4.1 – Os serviços serão prestados no Castramóvel pertencente ao Município de Itapagipe/MG, bem como serão prestados no CERCA (Centro de Reabilitação e Cuidados Animais Wanderlon de Freitas Barbosa), conforme designações efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cláusula Quinta – Do Preço e das Condições Comerciais

5.1- Da Forma de Pagamento: Os serviços serão executados e pagos de acordo com preços estabelecidos no Anexo I do instrumento convocatório, sendo:

5.1.1. Especificação e valor dos procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Preço estabelecido (R\$)
1 -	Castração de gatos, inclusos medicamentos, pré e pós operatório e implantação de microchip	R\$ 251,12
2 -	Castração de gatas, inclusos medicamentos, pré e pós operatório e implantação de microchip	R\$ 302,34
3 -	Castração de cães (fêmeas) até 10 kg, através de ovariossalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 313,65
4 -	Castração de cães (fêmeas) até 20 kg, através de ovariossalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de	R\$ 395,00

	animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	
5 -	Castração de cães (fêmeas) até 30 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 409,50
6 -	Castração de cães (fêmeas) até 40 kg, através de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 451,75
7 -	Castração de cães (machos) até 10 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 244,65
8 -	Castração de cães (machos) até 20 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 287,38
9 -	Castração de cães (machos) até 30 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por	R\$ 371,67

	médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	
10 -	Castração de cães (machos) até 40 kg, através de cirurgia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica	R\$ 337,50

5.1.2. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.1.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

5.3. Caso a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento, deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

5.4. Caso haja prorrogação do convenio de origem, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados mediante pesquisa de valor de mercado, a ser realizada a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento base, constante no Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços que deu origem aos preços iniciais deste edital;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a critério do Credenciador, ou aumentá-los, por solicitação de credenciadas.

5.5. A alteração dos preços terá efeito a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Município, da Resolução com a tabela contendo os novos preços de referência.

5.6. Caberá às CREDENCIADAS a decisão de se manterem ou não credenciadas, em caso de redução

dos preços previstos em edital.

5.7 - Poderá ser concedido reajuste a cada final de período contratual, se for o caso, sempre de comum acordo entre as partes, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Da Credenciada:

6.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

6.1.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

6.1.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

6.1.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município.

6.1.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

6.1.6. Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

6.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

6.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

6.1.11. Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip fornecido pelo Município, durante o procedimento cirúrgico;

6.1.12. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

6.1.13. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

6.1.14. É obrigatório que os profissionais tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

6.1.15. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via com a credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

6.1.12. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

6.1.13. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

6.1.14. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

a) Fios de Sutura;

b) Lâmina de bisturi descartável;

c) Luva cirúrgica descartável;

d) Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;

e) Compressa cirúrgica, dentre outros;

f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;

g) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

6.1.15. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada.

6.2. Do Credenciador:

6.2.1. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

6.2.2. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.2.3. Fornecer os microchips e organizar um banco de dados para registro e controle do procedimento;

6.2.4. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

6.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

6.2.6. Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

6.2.7. Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste Termo;

6.2.8. Emitir a autorização para realização dos serviços;

6.2.9. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

6.2.10. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

6.2.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

6.2.12. Cadastrar os dados do microchip;

6.2.13. Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao prestador de serviço credenciado. Eventual não quitação inviabilizará nova contratação até que ocorra o pagamento integral das pendências.

6.3. A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

6.4. Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, conforme a orientação médica no dia do procedimento;

6.5. O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada;

Cláusula Sétima – Sanções Administrativas

7.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

7.1.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

7.1.2.1. Advertência;

7.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

7.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Oitava - Dos Recursos

8.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Nona - Dos Ilícitos Penais

9.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma

legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima - Dos Casos Omissos

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

11.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

11.2. - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

11.3. Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

11.5. A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.

11.6. A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

11.7. A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

11.8. A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

11.9. As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail: pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, ___ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Credenciador

EMPRESA/NOME
Credenciada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF _____ CPF _____